TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quadragésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

Às dezessete horas do dia dois de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito **(02.07.98)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Cleyde Soriano, Diretora Geral Substituta, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente fez a leitura do OFÍCIO S/N°, datado de 01.07.98, do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, remetendo para registro a Portaria de constituição do Comitê Financeiro, composto por Walter Saldanha, Arthur Fernandes Pottes Valle e Valdete Archanjo dos Santos Leleu, a Ficha de Qualificação e o comprovante de abertura da Conta Bancária específica. DESPACHO: "Lido em sessão. Ao setor competente". Em seguida, o Des. Presidente passou a palavra ao JUIZ JOSÉ PAES DE ANDRADE, que relatou o PROCESSO N° 1164/96, Classe XVII, Diversos – Embargos Declaratórios, no qual o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, encaminha prestação de contas referente a campanha eleitoral de 1996. Após o voto do Relator, que não conhecia dos Embargos, pediu vista dos autos o Juiz Mário Gil. Posteriormente, o Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ FRANCISCO SAMPAIO, que relatou o PROCESSO N° 1184/97, Classe XVII, Diversos – Embargos Declaratórios, no qual a Comissão Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT, encaminha prestação de contas do ano de 1996 (Balanço Financeiro). DECISÃO: "Por maioria, foram rejeitados os Embargos Declaratórios. Vencido o Juiz Mário Gil que conhecia dos mesmos, remetendo-os à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, para apreciação dos novos documentos apresentados". Dando prosseguimento, o Des. Presidente passou a palavra ao JUIZ MÁRIO GIL, que trouxe a julgamento o PROCESSO N°1206/97, Classe XVII, Diversos, do qual

havia pedido vista na sessão anterior. DECISÃO: "Unanimemente, não se conheceu do pedido por falta de objeto". Em seguida, o Des. Presidente, considerando a intensificação dos trabalhos preparatórios desenvolvidos com vista às próximas eleições, propôs o seu afastamento, bem como dos Juízes Francisco Sampaio e Mauro Alencar, dos seus cargos efetivos no Tribunal de Justiça do Estado. O Pleno, unanimemente, aprovou a proposição, dando conhecimento desta decisão ao TSE, para homologação. Continuando, o Des. Presidente propôs, ainda, a transferência da sessão do dia 07.06, para o dia 27.06. A proposta foi aprovada à unanimidade. Com a palavra, o JUIZ MÁRIO GIL comunicou que estará ausente das sessões dos dias 08, 09, 14 e 15 do corrente, por motivo de viagem internacional. Posteriormente, o Des. Presidente relatou os seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo, nos quais os Juízes Eleitorais solicitam a requisição de Auxiliares de Cartório: PROCESSO N° 9029/98, da 100ª Zona, Olinda, Erick Omar Soares Araújo. DECISÃO: "Unanimemente, indeferida a requisição."; PROCESSO N° 9074/98, da 105ª Zona, Caruaru, Maria de Fátima Felipe de Azevedo Queiroz. DECISÃO: "Unanimemente, indeferida a requisição."; PROCESSO N° 9075/98, da 71ª Zona, Serra Talhada, Maria de Lourdes Leite. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição até 31.12.98."; PROCESSO N° 9097/98, da 9ª Zona, Recife, Inalva Maria da Silva. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um ano, contando-se o exercício a partir da apresentação em cartório."; PROCESSO N° 9098/98, da 118ª Zona, Jaboatão dos Guararapes, Carlos Alberto de Abreu e Silva. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição pelo prazo de um ano, contando-se o exercício a partir da apresentação em cartório."; PROCESSO N° 9100/98, da 8ª Zona, Recife, Maria de Fátima do Nascimento. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um ano, contando-se o exercício a partir da apresentação em cartório". Finalizando, o Des. Presidente relatou os seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo, nos quais os juízes eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência de auxiliares de cartório: PROCESSO N° 9054/98, da 27ª Zona, Itambé, Fernanda Lúcia Cabral de Araújo; PROCESSO N° 9069/98, da 82ª Zona, Ouricuri, Ana Maria de Alencar Aquino; PROCESSO N° 9070/98, da 74ª Zona, São José do Belmonte, Adleusa Gomes de Marins; PROCESSO N° 9076/98, da 17ª Zona, Paudalho, Maria da Conceição de França Cavalcanti; PROCESSO N° 9102/98, da 8ª Zona, Recife, Marcélia Maria Kater Rego. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA: "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do

que, para constar, eu Zleyde Soriano, Diretora Geral Substituta, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

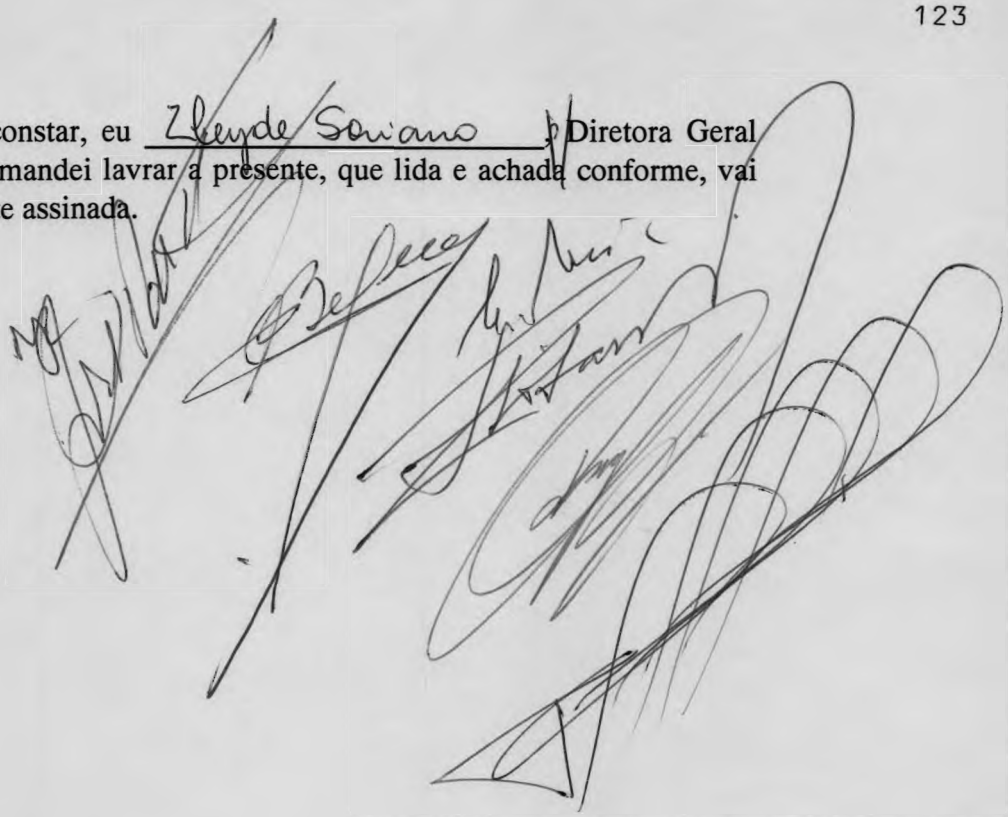

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 13/03/2025 13:38:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br